

LEI MUNICIPAL Nº 007 DE 17 DE JANEIRO DE 1.997.

CAMARA MUN. DE SFG - RO
APROVADO 17 / 01 / 97

Dispõe sobre a composição Organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências:

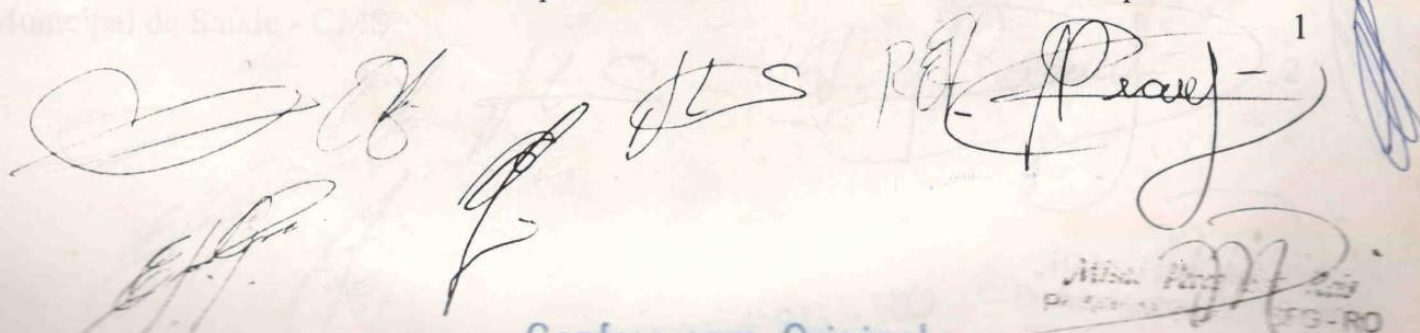
O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, compete:

- I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;**
- II - Estabelecer diretrizes para a elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do município;**
- III - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município.**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Associação Rural Vale da Esperança;**
- II - Um representante da Associação dos Chacareiros;**
- III - Um representante da EMATER e/ou Agricultura;**
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer;**
- V - Um representante da Secretaria Estadual da Educação;**
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- VII - Um representante da Secretaria Estadual de Saúde;**
- VIII - Um representante da Associação das Mulheres;**
- IX - Um representante da Fundação Nacional de Saúde;**
- X - Um representante do Poder Legislativo Municipal;**
- XI - Um representante do Poder Executivo Municipal.**



§ 1º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos Membros Titulares, automaticamente assumirá um suplente, com direito à voto;

→ § 3º - Os Órgãos e ou Entidades referidos neste Artigo poderão, a qualquer tempo, propor por Intermédio do Secretário Municipal de saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º - Será dispensado o Membro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas no período de um ano;

→ § 5º - No termino do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os Membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

§ 6º - As Funções de Membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS - não serão remuneradas, sendo no exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Art. 3º - Fica Instituída Junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, todo o Assessoramento do Executivo Municipal.

Art. 4º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Saúde.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente.

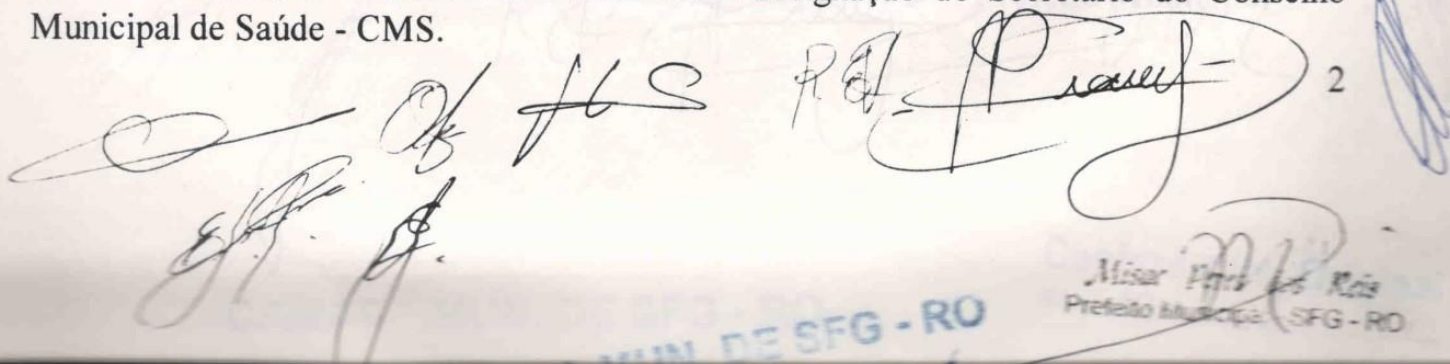
§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde Instalar-se-ão com a presença da maioria de seus Membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

§ 2º - Cada Membro terá direito a um voto;

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ao Referendum" do Plenário;

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão consubstanciadas em deliberações.

Art. 6º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

 2

Misael Faria dos Reis
Prefeito Municipal - SFG - RO

MUN. DE SFG - RO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, poderá convidar Entidade, Autoridades; Cientistas e Técnicos Nacionais ou Estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo Único - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a Saúde, cuja execução envolva áreas, não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

- a) Alimentação e Nutrição;
- b) Saneamento e Meio Ambiente;
- c) Vigilância Sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) Recursos Humanos;
- e) Ciência e Tecnologia; e
- f) Saúde do Trabalhador.

Art. 8º - Serão criadas Comissões de Integração entre os serviços de Saúde e as Instituições de Ensino profissional e ou Superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação de educação continuada dos Recursos Humanos do Sistema Único de Saúde -SUS, assim como em relação à pesquisa e a cooperação técnica entre essas Instituições.

Art. 9º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão disciplinados no regimento interno, aprovado pelo seu Plenário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ,**

17 DE JANEIRO DE 1997.

MISAC PERES DOS REIS
Prefeito Municipal

3